



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 584

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.453/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a determinação da Chefia do Poder Executivo, contida nos autos do Processo Administrativo nº 11.453/18 quanto a instauração de Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades, em virtude de denúncia realizada à Ouvidoria Municipal dos fatos contidos no processo supracitado; e

**Considerando** o disposto no § único do art. 179 e art. 181 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações, para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

|                   |                                       |                         |           |
|-------------------|---------------------------------------|-------------------------|-----------|
| <b>Presidente</b> | Alexandre Natividade Mazzei Belizário | Procurador Jurídico     | RE 13.635 |
| <b>Membro</b>     | Clarice Wiedenhofer                   | Auxiliar Administrativo | RE 10.134 |
| <b>Membro</b>     | Marina Carreira Garcia                | Agente Administrativo   | RE 14.562 |

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por finalidade apurar os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 11.453/18.

**Art. 3º** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 4º** A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo, caso se torne necessário, requerer dilação de prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 e alterações.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 584/19 – Fls. 02

**Art. 5º** Deverá a Diretoria de Gestão de Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Sindicante.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de fevereiro de 2.019.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito